



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.179/2015

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 87.588,35 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Itamonte

02.05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

02.05.03 – Setor de Urbanização

15 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0323 – Planejamento Urbano

1.065 – Obras de Pavimentação de Vias Públicas – Convênio 917/2014

44.90.51.00 – Obras e instalações

24 – Transferências de convênios não relacionados à saúde, à educação e nem à assistência social

Valor: R\$ 87.588,35 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º - O referido crédito citado no caput do artigo anterior se destinará a atender o objeto do Termo de Convênio nº 917/2014 celebrado entre o município de Itamonte e o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

seguintes aqueles previstos no arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme especificação abaixo:

Convênio: 917/2014

Conta Corrente: 16.039-3

Banco do Brasil: 001

Agência: 3162-3

Fonte de Recurso: 24 transferências de convênios não relacionados à educação, à saúde e nem à assistência social

Valor: R\$ 87.588,35 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 15 de maio de 2015.

**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**